

**PROCEDIMENTO CONCURSAL
COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL DE DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
NO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR, EM 2023**

Questões mais frequentes:

1. Este concurso destina-se ao exercício de funções na Escola Portuguesa de Díli?

Este concurso visa a seleção de docentes, com vista à constituição de uma bolsa anual de docentes para o exercício de funções no Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (Projeto CAFE), em Timor-Leste, no ano de 2023, o qual se desenvolve no sistema de ensino timorense.

As funções são desenvolvidas nos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar existentes nos 12 municípios de Timor-Leste (Aileu, Ainaro, Baucau, Díli, Ermera, Liquiçá, Lospalos, Maliana, Manatuto, Same, Suai, Viqueque) e na Região Autónoma de Oecussi-Ambeno.

A bolsa a constituir permitirá fazer face às necessidades que venham a ser reportadas pela equipa de coordenação para e durante o ano de 2023.

2. O tempo de serviço releva para concurso?

O tempo de serviço releva para concurso e para progressão na carreira, uma vez que é considerado como se tivesse sido prestado no seu lugar de origem.

3. Quais os motivos que levam à exclusão de candidatos a este concurso?

Os motivos são:

- i) não comprovar possuir qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento ao qual se candidata;
- ii) não possuir um mínimo de 730 dias de serviço docente
- iii) não apresentar toda a documentação exigida (carta de motivação relativa à manifestação de interesse na candidatura, Curriculum Vitae atualizado, devidamente datado e assinado, declaração emitida por um médico do serviço nacional de saúde atestando que o candidato não sofre de nenhuma doença física ou psíquica que possa ser agravada com as condições

de vida e ambientais que caracterizam o território timorense ou que necessitem de cuidados médicos permanentes e ou especiais; declaração de consentimento de aceitação de notificações, no quadro do procedimento concursal, através de correio eletrónico indicado pelo candidato para o efeito; número de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e data de validade; certificado (s) de habilitações; Declaração do tempo de serviço total contado até 31 de agosto de 2022 inclusive, com indicação do número de dias prestados antes e depois da aquisição da qualificação profissional e do número de dias prestados no grupo de recrutamento a que se candidata);

- iv) não apresentar toda a documentação exigida, anexada ao formulário eletrónico de candidatura, através de importação informática (upload);
- v) não apresentar a documentação exigida em formato não editável;
- vi) não apresentar a documentação exigida, no formulário eletrónico no prazo de candidatura;
- vii) prestar falsas declarações;
- viii) encontrar-se em período probatório a que se refere o art.º 31.º do ECD;
- ix) não comparecer à entrevista por motivo não legalmente justificado;
- x) obter na entrevista uma classificação inferior a 10 valores;
- xi) encontrar-se em mobilidade nos termos do Despacho n.º 7716-A/2022, de 21 de junho;
- xii) caso o Camões, I.P. emita parecer desfavorável.

4. Quem processa os vencimentos?

Os vencimentos são processados pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação. Para o efeito, caso seja selecionado, a DGAE irá solicitar-lhe que envie os documentos e informações necessárias.

5. Qual o índice remuneratório atribuído?

No caso dos docentes de carreira, a remuneração correspondente ao índice atribuído no respetivo lugar de origem, bem como os montantes equivalentes aos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, a depositar na conta que este indicar, em instituição de crédito em Portugal.

No caso dos docentes sem vínculo, a remuneração correspondente ao índice atribuído ao primeiro escalão da tabela remuneratória da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, bem como os montantes equivalentes aos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, a depositar na conta que este indicar, em instituição de crédito, em Portugal.

Os montantes referidos estão isentos de IRS uma vez que beneficiam de isenção de IRS, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

6. Qual a duração do contrato?

Os docentes selecionados para a bolsa que forem desempenhar funções no Projeto CAFE celebram um contrato cuja duração se fixará entre a data em que surgir a necessidade e 31.12.2023.

7. Porque razão o contrato é celebrado com termo a 31.12.2023?

Porque o ano escolar timorense se desenvolve por ano civil, de janeiro a dezembro.

8. Qual a data prevista da viagem? (há muitas coisas necessárias para resolver até lá - família, casa, etc.)?

De acordo com a alínea a) do ponto 5 da cláusula 5.ª do Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para a implementação e funcionamento dos CAFE, compete ao Ministério da Educação de Timor-Leste assegurar as viagens, conforme o calendário escolar timorense, cuja aquisição só pode ser espoletada após o termo do atual procedimento concursal. Assim, a questão terá de ser colocada à Coordenação do Projeto.

9. Qual o regime de proteção social que é aplicado?

No que diz respeito à proteção social, dispõe o n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, que “os agentes da cooperação que à data de início da vigência do contrato de cooperação não estejam enquadrados por qualquer regime de segurança social de inscrição obrigatória ou, embora inscritos, não estejam a contribuir, serão obrigatoriamente inscritos, pelo período de vigência dos contratos de cooperação, no regime do seguro social voluntário”. Se estiver inscrito na ADSE, importa igualmente que seja entregue o modelo de declaração para exercício da opção de manutenção, ou não, dos descontos para a ADSE, devidamente preenchida, de acordo com modelo enviado.

10. Se for colocado no PCAFE o docente pode manter a colocação no continente ou aceitar outra que porventura possa ocorrer?

Os docentes não integrados na carreira que desempenham funções no PCAFE mediante um contrato de cooperação, não podem celebrar outro contrato simultâneo ou manter o que porventura já tenham aceitado.

Assim, devem denunciar o contrato sendo que a DGAE providenciará para que não lhe seja aplicada qualquer penalização e possam, a partir do dia 1 de janeiro de 2024, voltar ao concurso da Reserva de Recrutamento.

11. Se o docente que tiver sido selecionado para o PCAFE ficar colocado em contratação de escola ou reserva de recrutamento pode manter essa colocação?

Não há lugar à manutenção dessa colocação. Os docentes não integrados na carreira a desempenhar funções no projeto CAFE e que sejam colocados em contratação inicial de escola ou em reserva de recrutamento devem denunciar a colocação. Caso aceitem a colocação devem informar o AE/ENA que se encontram no Projeto CAFE por forma a que o AE/ENA denuncie o contrato e possa selecionar novo docente.

12. Se o docente colocado no PCAFE for docente de carreira o que acontece ao seu lugar de origem?

Os docentes de carreira terão de solicitar uma licença sem remuneração pelo período correspondente à duração do contrato que venham a celebrar. O tempo de serviço é contado como prestado no lugar de origem. Quando cessarem as funções no PCAFE, regressam às funções que lhe foram distribuídas no início do ano escolar, cessando o contrato com o docente que, por necessidade, o esteve a substituir.

13. No processo de seleção, para o projeto CAFE todos os candidatos admitidos vão ser sujeitos a uma entrevista?

Os candidatos são convocados pela Presidente do Júri, através de notificação remetida por correio eletrónico da DGAE, por tranches sucessivas por grupo de recrutamento e por ordem decrescente até ao preenchimento da bolsa de reserva.

14. Se o candidato não estiver colocado ou pertencer a uma RA, como deve proceder para que a sua candidatura seja validada?

As candidaturas dos docentes de carreira provenientes das Regiões Autónomas e candidatos externos são apreciados por um Agrupamento de Escolas do continente, selecionada pelo candidato, para efeitos de validação da candidatura. Para a validação de candidatura devem apresentar no Agrupamento de Escolas a documentação necessária à verificação das informações prestadas.

15. Como é que o Agrupamento de Escolas sabe da existência de candidaturas a este procedimento para validar?

Devem os candidatos informar os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da submissão da sua candidatura.

16. O que é a audiência prévia?

Os candidatos têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final pelo que, no período de audiência prévia, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos (desde que não sejam documentos exigidos como requisito de admissão ao procedimento concursal).

17. Porque motivo há dois momentos de publicação de listas provisórias e audiência prévia quando é apenas um único procedimento concursal?

Este procedimento tem dois momentos fulcrais:

- 1.º - O da verificação da candidatura quanto aos requisitos exigidos e entrega da documentação obrigatória;
- 2.º - O da seleção, através de entrevista aos candidatos admitidos.

Em resultado destes dois momentos serão publicadas listas provisórias por forma a que os candidatos exerçam o seu direito de pronúncia.

18. Tendo o candidato qualificação para dois grupos de recrutamento, pode candidatar-se a esses 2 grupos? Neste procedimento apenas se poderá candidatar a um grupo de recrutamento.

19. Existe alguma minuta da declaração de consentimento ou de aceitação de notificações?

Sim. A minuta encontra-se disponibilizada no portal da DGAE conjuntamente com a restante documentação deste procedimento.

20. A carta de motivação deve obedecer a algum modelo previamente estabelecido?

A carta de motivação é elaborada pelo candidato pelo que não há modelo.

21. A vinda a Portugal é uma vez por ano letivo ou civil?

Os bilhetes são adquiridos por Timor-Leste para uma viagem de ida no início do contrato e outra de regresso no final do contrato.

22. Em caso de rescisão unilateral do contrato de trabalho sem justa causa pelo Terceiro Contraente, quais são as penalizações?

A devolução das despesas efetuadas com a viagem e com quaisquer abonos ou complementos que hajam sido pagos, na proporção do número de meses que faltarem para completar o período de duração inicial do contrato ou da sua renovação.